

tes tenham acesso aos apoios e prestações sociais a que tenham direito, sem quebras desnecessárias no nível de rendimento dos trabalhadores e maior celeridade na outorga dos apoios previstos;

- b) Criar, no âmbito da informação, consulta e orientação profissional na região, postos de informação sobre medidas de promoção de emprego e formação profissional e outras no domínio sócio-laboral.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

### Portaria n.º 215/91

de 16 de Março

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos, o seguinte:

1.º O imposto municipal sobre veículos relativo ao ano de 1991 será liquidado e pago durante os meses de Maio e Junho do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos se verificar posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e cobrança do imposto efectuar-se-á antes da ocorrência daqueles factos.

3.º Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

- a) Tratando-se de veículos novos, nos oito dias imediatos à data da aquisição, quando devidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo mais dilatado estabelecido no Regulamento do Imposto sobre Veículos, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 9.º;

- b) Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente documentada pela competente entidade oficial.

Ministério das Finanças.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

### Portaria n.º 216/91

de 16 de Março

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente por-

taria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

| Divisas      | Países                        | Cotações médias |
|--------------|-------------------------------|-----------------|
| Afegani      | Afeganistão                   | (*) 2\$444 4    |
| Austral      | Argentina                     | \$026 9         |
| Baht         | Tailândia                     | (*) 5\$337 2    |
| Balboa       | Panamá                        | (*) 134\$037 1  |
| Birr         | Etiópia                       | (*) 64\$889 7   |
| Bolívar      | Venezuela                     | (*) 2\$696 7    |
| Boliviano    | Bolívia                       | (*) 40\$395 1   |
| Cedi         | Ghana                         | \$521 2         |
| Colón        | Costa Rica                    | (*) 1\$390 5    |
|              | Salvador                      | (*) 26\$928 5   |
| Coroa        | Checoslováquia                | (*) 5\$294 4    |
|              | Dinamarca                     | (*) 23\$024     |
|              | Islândia                      | (*) 2\$418 4    |
|              | Noruega                       | (*) 22\$625     |
| Cruzeiro     | Suécia                        | (*) 23\$625     |
|              | Brasil                        | (*) 1\$112 6    |
| Marco alemão | República Federal da Alemanha | 88\$302         |
|              | Argélia                       | (*) 13\$284 9   |
| Dinar        | Barein                        | (*) 356\$501 2  |
|              | Iraque                        | (*) 418\$003 4  |
|              | Jordânia                      | (*) 204\$142 3  |
|              | Koweit                        | (a)             |
| Dirham       | Libia                         | 501\$841 4      |
|              | Tunísia                       | 162\$092 7      |
|              | Iémene                        | (*) 291\$526 2  |
|              | Emirados Árabes Unidos        | (*) 36\$658 2   |
|              | Marrocos                      | 16\$800 1       |
|              | Estados Unidos                | (*) 132\$443    |
|              | Austrália                     | (*) 103\$604    |
|              | Baamas                        | (*) 134\$037 2  |
|              | Bermudas                      | (*) 134\$037 2  |
|              | Canadá                        | (*) 114\$047    |
| Dólar        | Guiana                        | (*) 3\$040 5    |
|              | Hong-Kong                     | (*) 17\$006 4   |
|              | Jamaica                       | (*) 17\$199 8   |
|              | Libéria                       | (*) 134\$037 2  |
|              | Nova Zelândia                 | (*) 80\$238 9   |
|              | Singapura                     | (*) 77\$057 6   |
|              | Taiwan                        | (*) 4\$939 2    |
|              | Trindade e Tabago             | (*) 31\$534     |
|              | Zimbabwe                      | (*) 53\$075 5   |
|              | Dracma                        | Grécia          |
| ECU          | CEE                           | (*) 182\$087    |
| Emalangeni   | Suazilândia                   | (*) 52\$815     |
| Florim       | Holanda                       | 78\$325         |
|              | Antilhas Holandesas           | (*) 75\$139 5   |
| Forint       | República do Suriname         | (*) 75\$313 8   |
|              | Hungria                       | (*) 2\$194 3    |
| Franco       | França                        | (*) 26\$185     |
|              | República da Guiné            | (*) \$449 1     |
|              | Guadalupe                     | 26\$311         |
|              | Martinica                     | 26\$311         |
|              | Bélgica                       | (*) 4\$279 2    |
|              | ( <sup>1</sup> )              | \$526 4         |
|              | Miquelon                      | 26\$311         |
|              | Guiana Francesa               | 26\$311         |
|              | Luxemburgo                    | 4\$303 4        |
|              | Madagáscar                    | \$119 9         |
| Gourd        | Suíça                         | (*) 104\$241    |
|              | República do Haiti            | (*) 26\$841 7   |
| Guarani      | Paraguai                      | (*) \$109 5     |
| Iene         | Japão                         | 1\$015 1        |
| Inti 100     | Peru                          | \$028 6         |
| Kiat         | Birmânia                      | (*) 22\$479 1   |
| Kwacha       | Malawi                        | 51\$425 2       |
|              | Zâmbia                        | (*) 3\$215 1    |
| Lempira      | Honduras                      | (*) 23\$275 1   |
| Leone        | Serra Leoa                    | (*) \$781 8     |
| Leu          | Roménia                       | (*) 4\$860 8    |
| Lev          | Bulgária                      | (*) 188\$676 2  |
|              | Reino Unido                   | (*) 25\$788     |
|              | Chipre                        | (*) 310\$141 3  |
|              | Egipto                        | (*) 47\$431 4   |
|              | Irlanda                       | (*) 236\$209    |
|              | Líbano                        | (*) \$182 4     |
|              | Malta                         | (*) 446\$156 5  |
|              | Síria                         | (*) 14\$833 6   |
|              | Sudão                         | (*) 29\$97      |

| Divisas      | Países                     | Cotações médias |
|--------------|----------------------------|-----------------|
| Lira         | Itália                     | (*) \$117 53    |
|              | Turquia                    | (*) \$046 9     |
| Markka       | Finlândia                  | (*) 36\$90      |
| Naira        | Nigéria                    | (*) 16\$420 5   |
| Nova córdoba | Nicarágua                  | (a)             |
| Novo dinar   | Jugoslávia                 | 12\$656 5       |
| Novo peso    | Uruguai                    | (*) \$091 6     |
| Novo xelim   | Uganda                     | (*) \$260 6     |
| Pataca       | Macau                      | (*) 16\$546     |
| Peseta       | Espanha                    | (*) 1\$394 7    |
|              | Chile                      | (*) \$388 8     |
| Peso         | Colômbia                   | (*) \$240 4     |
|              | Cuba                       | (*) 168\$696 1  |
|              | República Dominicana       | (*) 12\$162 6   |
|              | Filipinas                  | (*) 4\$952 1    |
|              | México                     | (*) \$046 9     |
| Quetzal      | Guatemala                  | (*) 25\$619 5   |
| Rand         | África do Sul              | (*) 52\$356     |
| Real         | Arábia Saudita             | (*) 35\$962 7   |
| Ren-Min-Bi   | República Popular da China | (*) 26\$586 6   |
|              | Irão                       | 2\$084 8        |
| Real         | Omã                        | (*) 349\$377 9  |
|              | Malásia                    | (*) 49\$950 6   |
| Ringgit      | Catar                      | 36\$832         |
| Riyal        | URSS                       | (*) 238\$281 7  |
| Rublo        | Sri-Lanka                  | (*) 3\$311 3    |
|              | Índia                      | (*) 7\$375 5    |
|              | Indonésia                  | (*) \$072 1     |
| Rupia        | Paquistão                  | (*) 6\$139 6    |
|              | Israel                     | (*) 6\$5325 5   |
| Shekel       | Ecuador                    | (*) \$158 1     |
| Sucre        | Coreia do Norte            | (*) 138\$812 6  |
|              | Coreia do Sul              | (*) \$188 5     |
| Won          | Áustria                    | 12\$57          |
|              | Quênia                     | (*) 6\$081 3    |
|              | Somália                    | (*) \$052 1     |
|              | Tanzânia                   | (*) \$781 8     |
|              | Zaire                      | (*) \$208 8     |
| Zloti        | Polónia                    | (*) \$015 6     |

(1) Gabão, Níger, República do Benim, Togo, Burkina Faso, Chade, República Centro-Africana, Mali, Camarões, Costa do Marfim, Congo (Brazzaville) e Senegal.

(a) Não houve cotação.

(\*) Desvalorização.

Ágio do ouro: 24,444

Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 217/91

de 16 de Março

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º e nos artigos 61.º e 62.º, todos do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, o seguinte:

1.º A tabela das remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores das administrações e juntas autónomas dos portos, aprovada pela Portaria n.º 193/90, de 17 de Março, é actualizada em 13,5%.

2.º Os montantes das remunerações acessórias previstas nos n.ºs 1.º, n.º 2, 9.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, da Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, resultantes da aplicação do artigo 2.º da Portaria n.º 194/90, de 17 de Março, são actualizados em 13,5%.

3.º As actualizações a que se referem os números anteriores produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 31 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

### Portaria n.º 218/91

de 16 de Março

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, e nos n.ºs 9.º, n.º 2, e 19.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, o seguinte:

1.º A tabela das remunerações dos cargos de direcção e chefia das administrações e juntas autónomas dos portos, aprovada pela Portaria n.º 194/90, de 17 de Março, é actualizada em 13,5%.

2.º Os valores da tabela de remunerações referida no n.º 1.º incluem o subsídio de isenção de horário de trabalho.

3.º A tabela a que se refere o n.º 1.º da presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

### Portaria n.º 219/91

de 16 de Março

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, que passem a estar articulados institucionalmente, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, as Faculdades de Medicina e de Ciências Médicas e as instituições hospitalares ou os estabelecimentos de saúde abaixo indicados:

a) Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e Hospitais da Universidade de Coimbra;